



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03/2016

**Estabelece Normas para Prestação de Contas,
Controle Interno e Encerramento do Exercício
Financeiro no Município de Porto Alegre.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei Complementar nº 625, de 2009, alterado pelo art. 44 da Lei Complementar nº 765, de 2015, e o Inciso II do art. 297 do Decreto 17.851, de 2012,

DETERMINA,

CAPÍTULO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 1º Ocorre a prestação de contas do Município:

- I. por encerramento do exercício financeiro;
- II. no encaminhamento, ao Poder Executivo da União, das contas relativas ao exercício anterior, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício subsequente (inciso I do §1º do art. 51 da LC 101/00);
- III. na publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e inserção das informações no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre (art. 52 e 53 da LC 101/00 e Portaria STN nº 743/15);
- IV. na publicação do Relatório de Gestão Fiscal e inserção das informações no Siconfi, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre (art. 54 e 55 da LC 101/00 e Portaria STN nº 743/15);
- V. no encaminhamento dos demonstrativos de informações contábeis ao Ministério da Previdência Social, até o dia 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até o dia 31 de março do exercício seguinte, em relação ao encerramento do exercício anterior (Portaria MTPS nº 360/2016);
- VI. na publicação do Relatório de Execução Orçamentária dos Órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês (art. 119 LOM e Lei Complementar Municipal nº 378/96);
- VII. no encaminhamento ao Legislativo das contas do Município relativas aos balanços e relatórios anuais da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações, anualmente,

em até 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa do exercício subsequente (art. 119 §2º e §3º LOM);

VIII. no encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado do RS, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE, gerado pelo Sistema de Informação para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, através do Programa Autenticador de Dados – PAD, que compõe as Contas de Governo do Prefeito Municipal e as Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal e dos Administradores das Entidades da Administração Indireta (inciso I dos art. 2º, 4º e 5º da Resolução TCE/RS nº 1.052/15);

IX. no encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado do RS, até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, juntamente com a Manifestação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, ambos gerados pelo SIAPC/PAD e pelo Sistema Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que compõem as Contas de Governo do Prefeito Municipal e as Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal (inciso II dos art. 2º e 4º da Resolução TCE/RS nº 1.052/15);

X. no encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado do RS, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, dos seguintes documentos que compõem as Contas de Governo do Prefeito Municipal (inciso III do art. 2º da Resolução TCE/RS 1.052/15):

a) relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

b) relatório e parecer do responsável pela UCCI sobre as contas de governo;

c) demonstrações contábeis da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, se houver, relativas ao exercício anterior, as quais serão geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD;

d) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências;

e) declaração firmada pelo operador responsável pelo Sistema Base de Legislação Municipal – BLM, informando terem sido devidamente encaminhadas as leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito;

f) declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012; e

g) declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados.

XI. na disponibilização, para fins de eventual requisição do Tribunal de Contas do Estado do RS, para o exame das Contas de Gestão do Prefeito Municipal, a contar do último dia útil do mês de março, dos seguintes documentos (art. 3º da Resolução TCE/RS 1.052/15):

a) relatório e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo;

b) relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

c) relatório e parecer do Conselho Municipal de Saúde – CMS, previsto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

d) relatório e parecer do responsável pela UCCI, relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde.

XII. no encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado do RS, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, dos seguintes documentos que compõem as Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal (inciso III do art. 4º da Resolução TCE/RS 1.052/15):

a) relatório circunstanciado do Presidente da Câmara Municipal sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como as demais informações financeiras relativas à execução orçamentária;

b) relatório e parecer do responsável pela UCCI sobre as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal;

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências;

d) demonstrações contábeis do exercício anterior, geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD;

e) declaração firmada pelo Presidente da Câmara de que os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012; e

f) declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Presidente da Câmara, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados.

XIII. no encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do RS, anualmente, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte, no caso das autarquias e fundações submetidas à Lei Federal nº 4.320, de 1964, e até o último dia útil do mês de junho do exercício seguinte, no caso das sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades legalmente submetidas à Lei Federal nº 6.404, de 1976, dos seguintes documentos que compõem as Contas de Gestão dos Administradores das Entidades da Administração Indireta (inciso II do art. 5º da Resolução TCE/RS 1.052/15):

a) relatório minucioso do administrador sobre suas contas, abrangendo as metas físico-financeiras previstas e as alcançadas no exercício ou na gestão em exame;

b) no caso das entidades legalmente submetidas à Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, as demonstrações contábeis do exercício anterior, geradas eletrônica e automaticamente pelo SIAPC/PAD;

c) no caso das sociedades de economia mista e das empresas públicas, as demonstrações contábeis previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

d) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências;

e) cópia de pareceres ou decisões dos órgãos que devem se manifestar sobre as contas, tais como assembleias, conselhos de administração, diretorias, conselhos fiscais, conselhos curadores, comissões de controle e outros;

f) parecer da auditoria independente, para as entidades da administração indireta que, por força de lei, são obrigadas à contratação de empresa de auditoria independente;

g) relatório e parecer do responsável pela UCCI sobre as contas de gestão do administrador;

h) declaração firmada pelo administrador de que os agentes públicos atuantes no ente estatal estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012; e

i) declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Administrador, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados.

XIV. na entrega do Relatório de Dados e Informações – RDI, integrante das Contas de Governo do Prefeito Municipal e das Contas de Gestão de todos demais responsáveis, gerado eletrônica e automaticamente a partir do SIAPC/PAD, em atendimento à solicitação formal do Tribunal de Contas do Estado do RS, no prazo fixado na referida solicitação.

Art. 2º Para o exame dos processos de contas de governo e de gestão, deverão ser remetidos à Controladoria-Geral do Município, para consolidação pela Divisão de Auditoria-Geral (DAG):

I. Até o dia 15 de janeiro de cada exercício:

a) pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), o documento listado na letra “a” do inciso X do art. 1º desta Instrução Normativa;

b) pela Divisão de Contabilidade-Geral (DCG), da Controladoria-Geral do Município, os documentos listados nas letras “c”, “d” e “g” do inciso X do art. 1º desta Instrução Normativa;

c) pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), o documento listado na letra “e” do inciso X do art. 1º desta Instrução Normativa;

d) pela Secretaria Municipal de Administração (SMA), o documento listado na letra “f” do inciso X do art. 1º desta Instrução Normativa;

e) pela Câmara Municipal, os documentos listados nas letras “a”, “c”, “d”, “e”, “f” do inciso XII do art. 1º desta Instrução Normativa.

II. Até o dia 25 de março de cada exercício:

a) pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), o documento listado na letra “a” do inciso XI do art. 1º desta Instrução Normativa;

b) pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o documento listado na letra “c” do inciso XI do art. 1º desta Instrução Normativa.

III. Até o dia 30 de março de cada exercício:

a) pelos administradores das autarquias e fundações que integram a administração indireta, os documentos listados nas letras “a”, “b”, “d”, “e”, “h”, “i” do inciso XIII do art. 1º, e o relatório e parecer do órgão próprio de auditoria interna que evidencie a consistência dos sistemas de controle interno, nos casos em que este órgão estiver constituído.

IV. Até o dia 30 de abril de cada exercício:

a) pelos administradores das sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades legalmente submetidas à Lei Federal nº 6.404, de 1976, os documentos listados nas letras “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i” do inciso XIII do art. 1º, e o relatório e parecer do órgão próprio de auditoria interna que evidencie a consistência dos sistemas de controle interno, nos casos em que este órgão estiver constituído.

Art. 3º O Controlador-Geral emitirá os relatórios e pareceres descritos na letra “b” dos incisos X e XII, até o dia 25 de janeiro; nas letras “b” e “d” do inciso XI, até o dia 31 de março; na letra “g” do inciso XIII do art. 1º, até o dia 25 de abril para as autarquias e fundações e até o dia 25 de junho para as sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades submetidas à Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 4º Caberá à Controladoria-Geral do Município, através da Divisão de Auditoria-Geral, a análise dos documentos listados nos incisos X, XII e XIII do art. 1º, a sua conferência quanto ao atendimento dos requisitos, bem como a entrega ao TCE-RS dos documentos listados no inciso X do art. 1º até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 5º O administrador da Câmara Municipal deverá entregar ao TCE/RS, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, toda a documentação citada no inciso XII do art 1º, conforme estabelecido na Resolução TCE/RS nº 1.052/15.

Art. 6º Os administradores das autarquias e fundações deverão entregar ao TCE/RS, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte, toda a documentação aplicável citada no inciso XIII do art 1º, conforme estabelecido na Resolução TCE/RS nº 1.052/15.

Art. 7º Os administradores das sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades submetidas à Lei Federal nº 6.404, de 1976, deverão entregar ao TCE-RS, até

o último dia útil do mês de junho do exercício seguinte, toda a documentação aplicável citada no inciso XIII do art 1º, conforme estabelecido na Resolução TCE/RS nº 1.052/15.

Art. 8º Para a elaboração do documento mencionado no inciso IX do art. 1º, os diretores da Administração Indireta e os responsáveis pela contabilidade deverão enviar as informações necessárias à Divisão de Informações Legais e Gerenciais (DILG), da CGM, até o dia 15 do mês subseqüente ao encerramento de cada quadrimestre e, para fins de encerramento do exercício e consolidação das informações, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 9º Para o cumprimento do inciso VII do art. 1º, os diretores da Administração Indireta e os responsáveis pela contabilidade deverão encaminhar à CGM, até o dia 10 de março de cada exercício, 2 (duas) cópias dos respectivos Balanços, referentes ao exercício anterior.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE INTERNO

Art. 10. Os serviços de contabilidade realizados pela Controladoria-Geral do Município, bem como os demais procedimentos de controle interno, relativos a bens e valores, amoedados ou não, deverão observar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, dos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério da Previdência Social, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como das demais legislações vigentes.

Art. 11. O encerramento da despesa ocorrerá mensalmente até o 3º dia útil do mês seguinte ao da competência.

Art. 12. A contabilização de receitas ocorrerá mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao da competência.

Art. 13. O encerramento do sistema contábil ocorrerá mensalmente até o 7º dia útil do mês seguinte ao da competência.

Art. 14. Os documentos diários relativos à movimentação financeira da Centralizada deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade-Geral (DCG), pela Divisão de Gestão Financeira (DGF), até o segundo dia útil subseqüente à competência do movimento.

§1º Os documentos diários relativos à movimentação financeira de cada entidade da Administração Indireta deverão ser encaminhados às suas Seccionais de Contabilidade da DCG, pelas suas respectivas Unidades de Gestão Financeira, até o segundo dia útil subseqüente à competência do movimento.

Art. 15. Os Fundos Municipais que não possuem contabilidade própria deverão encaminhar à DCG, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da competência, as movimentações financeiras, para fins de registro e elaboração das demonstrações contábeis mensais.

Art. 16. Caberá à CGM a verificação obrigatória dos seguintes itens:

I – quanto às receitas, o exame:

a) das transferências intergovernamentais;

local;

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

II – quanto às despesas e ao conjunto da gestão:

a) exame da execução da folha de pagamento;

a) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

b) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

c) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

d) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;

e) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

f) exame da gestão do regime próprio de previdência;

g) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

III – quanto às admissões de pessoal:

a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 17. A CGM não receberá processos destinados a empenho após o 5º dia útil do mês de dezembro, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda, ou do Prefeito Municipal.

Art. 18. As eventuais anulações de empenhos do exercício, não liquidados, serão realizadas até o dia 15 do mês de dezembro.

Art. 19. A anulação de restos a pagar prescritos será realizada até o último dia útil do mês de dezembro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta IN é de observância obrigatória por todos os órgãos, entidades e agentes públicos, os quais integram o Sistema de Controle Interno (SCI) da Administração Pública Municipal, conforme Lei Complementar nº 625/2009 e suas alterações.

Art. 21. Esta IN baseia-se e visa atender às seguintes disposições legais:

- I - Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- II - Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- III - Portaria MTPS nº 360/2016;
- IV - Resolução TCE/RS nº 936/2012;
- V - Resolução TCE/RS nº 1.052/2015;
- VI - Norma Técnica CGM nº 1.01.01.01, que disciplina e elaboração das demais normas;
- VII - Norma Técnica CGM nº 1.01.01.02, que Institui o Manual Técnico de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município – MTNP-CGM-POA.

Art. 22. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria-Geral do Município, que, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas áreas da estrutura organizacional.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Gilberto Bujak
Controlador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Órgão/Entidade responsável pelo envio à CGM	Prazo para Entrega	Divisão da CGM responsável pelo recebimento	Documento
SMPEO	15 de janeiro	DAG	letra "a" do inciso X do art. 1º
DCG	15 de janeiro	DAG	letras "c", "d" e "g" do inciso X do art. 1º
PGM	15 de janeiro	DAG	letra "e" do inciso X do art. 1º
SMA	15 de janeiro	DAG	letra "f" do inciso X do art. 1º
Câmara Municipal	15 de janeiro	DAG	letras "a", "c", "d", "e", "f" do inciso XII do art. 1º
SMED	25 de março	DAG	letra "a" do inciso XI do art. 1º
SMS	25 de março	DAG	letra "c" do inciso XI do art. 1º
Administradores das autarquias e fundações	30 de março	DAG	letras "a", "b", "d", "e", "h", "i" do inciso XIII do art. 1º e o relatório e parecer do órgão próprio de auditoria interna que evidencie a consistência dos sistemas de controle interno, nos casos em que este órgão estiver constituído.
Administradores das sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades legalmente submetidas à Lei Federal nº 6.404/76	30 de abril	DAG	letras "a", "c", "d", "e", "f", "h", "i" do inciso XIII do art. 1º, e o relatório e parecer do órgão próprio de auditoria interna que evidencie a consistência dos sistemas de controle interno, nos casos em que este órgão estiver constituído
Diretores da Administração Indireta e os responsáveis pela contabilidade	15 dias após o encerramento de cada quadrimestre e 20 de janeiro do exercício seguinte	DILG	inciso IX do art. 1º
Diretores da Administração Indireta e os responsáveis pela contabilidade	10 de março	DCG	art. 9º
Divisão de Gestão Financeira	2º dia útil subsequente à competência do movimento	DCG	art. 14
Unidades de Gestão Financeira de cada entidade da Administração Indireta	2º dia útil subsequente à competência do movimento	Seccionais da DCG	§1º do art. 14
Fundos Municipais que não possuem contabilidade própria	3º dia útil do mês seguinte ao da competência	DCG	art. 15